



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 24.01.2017

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<http://www.comprasnet.gov.br>

**PROCESSO:**

11287/2016

**ESTIMATIVA:**

R\$1.636.662,24 (12 – Doze Meses)

**REGIME:**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO:**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

William Vitoirano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília (DF)

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sites [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido site.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 02.01.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 24.01.2017 (horário de Brasília / DF)**, **PROPOSTAS** para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos Edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, em conformidade com as especificações e as condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$1.636.662,24** (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte quatro centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos – Resumo), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.37.05	Locação de Mão de Obra	100
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.07 33.90.30.21 33.90.30.22	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1. Observado o disposto no Item 9.3 (Critério de Avaliação das Propostas) do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônica, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

**5.11 Nos termos dos 40, X, 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:**

**5.11.1 Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;**

**5.11.2 Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado (Anexo IV) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.**

**5.11.3 Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação (Anexos III a IV), com exceção da rubrica relativa ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante das planilhas de mão de obra.**

**5.12. Caso seja apresentada proposta com o valor unitário superior ao definido na Condição prevista no subitem 5.11.3, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do pregoeiro por meio de diligência, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação, mediante apresentação da proposta ajustada em nova sessão pública a ser marcada.**

**5.12.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.**



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos Capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.





## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do



certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;  
e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA / DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

#### **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços)**, juntamente com a documentação complementar relativa à Habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.2.1 e 5.11 deste instrumento.



13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

#### **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;



- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VII. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), expedido(s) por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à **qualificação técnico-operacional, que comprove(m):**
  - VII.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.**
    - VII.1.1. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- VIII. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2118 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP);
- IX. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de



acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia 01/06 do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame;

X. Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

XI. Declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília (DF);

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet;

14.3.2. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VIII não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

14.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**14.4.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



**14.4.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

14.5. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do item 14.3

14.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso X do item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.8. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;



- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

14.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.12. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16. **Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**



14.17. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.17.1. Aplica-se o disposto no Item 14.17 aos beneficiários de que trata o Item 9.1, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital

14.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais





licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IX (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IX
19.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3



19.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato</b>	
19.1.7. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
19.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

### **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes), Anexo III (Composição Mensal de Custos Estimados Diretos dos Serviços e de Valores a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo V (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas), Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo VIII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo IX (Minuta do Contrato), Anexo X (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido), Anexo XI (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido), Anexo XII (Acordo de Níveis de Serviço - ANS), e Anexo XIII (Formulário de Avaliação Periódica dos Usuários).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.



20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2118, no horário das 13h00 às 18h30.

20.11. O esclarecimento de dúvidas relativas a este Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília (DF).



## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 2017.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**ANEXO I**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2016</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.
<b>PROCESSO:</b>	11287/2016
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$1.636.662,24 (12 – Doze Meses)
<b>REGIME:</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Leonardo José Alves Leal Neri	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2149 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> William Vitoriano Felipe Francisco Silva	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2118 <b>EMAIL:</b> wvitor@tc.df.gov.br ffs.felipe@tc.df.gov.br



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se preparar e servir café e água às autoridades e demais servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com fornecimento de insumos, contribuindo para a qualidade e bem-estar do ambiente de trabalho.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito**

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, incisos I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas à copa, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.2. Já ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), dentre outras atribuições, compete gerenciar e fiscalizar os contratos referentes a serviço copa e demais serviços de apoio afetos à área (art. 72, XII da Resolução TCDF nº 273/2014).

#### **2.2.2. Razões de fato**

2.2.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de copa nos ambientes de trabalho, mantendo a qualidade dos cafés e da água servidos nas instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assegurando o bem-estar físico dos servidores e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam nas instalações do TCDF.



2.2.2.2. Esses serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, sendo que o atual contrato de prestação de serviço de copa (CT TCDF nº 16/2011 – Processo nº 35.898/2010) tem o término de sua vigência previsto para ocorrer no exercício seguinte (26/05/2017), podendo a qualquer tempo ser rescindido pelo TCDF, bastando, para tanto, comunicação prévia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2.2.3. Além disso, a contratação dos serviços de copa, com fornecimento de mão de obra e material, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo contemplar as necessidades indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do TCDF.

2.2.2.4. Ressalta-se que o serviço de copeiragem nas instalações é serviço que exige a presença constante de pessoal capacitado, visando à promoção do asseio e da conservação das instalações prediais, por meio do correto uso dos materiais e dos recursos disponíveis.

2.2.2.5. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal treinado e motivado para realização desses procedimentos, observando o preço de mercado e as necessidades do TCDF.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Manutenção dos serviços de copa das instalações prediais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom e excelente desempenho profissional.

### **2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF não contempla atividades de copeiragem, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.2. Ademais o cargo de Auxiliar de Administração Pública do quadro próprio do TCDF, que poderia contemplar tais atividades, se encontra em processo de extinção.



### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. DESCRIÇÃO**

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de copeiragem com fornecimento de insumos, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado.

#### **3.2. QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS COPEIRAGEM**

3.2.1. Os serviços contínuos de copeiragem deverão ser executados nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem deste Tribunal e envolverão os seguintes postos de trabalho:

3.2.1.1. 01 (um) Encarregado Geral, com horário a ser definido pelo Executor do Contrato, sempre respeitando o item 3.3;

3.2.1.2. 17 (dezesete) Copeiras, com horário a ser definido pelo Executor do Contrato, sempre respeitando o item 3.3;

3.2.1.3. 09 (nove) Garçons, com horário a ser definido pelo Executor do Contrato, sempre respeitando o item 3.3.

#### **3.3. JORNADA E CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período diurno, das 6h30min às 19h00min, conforme item 3.2.1, sendo que a jornada de trabalho da equipe será adequada ao mencionado espectro de horário, por meio de escalas de serviço, observando-se a jornada legal diária de cada prestador de serviço.

3.3.2. Em relação à jornada dos prestadores de serviços poderão ainda ser empregados acordos individuais de compensação de jornada e / ou banco de horas.

3.3.3. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

3.3.4. Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

3.3.5. O local e horário dos postos de trabalho poderão ser remanejados ou alterados a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do Executor do Contrato.





### **3.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPA**

3.4.1. A CONTRATADA na execução dos serviços contínuos de copa deverá fornecer, conforme especificações mínimas contidas nos Anexos deste Edital, o seguinte:

3.4.1.1. Todo o pessoal necessário à execução do serviço;

3.4.1.2. Todo o material de consumo, cujo fornecimento será sob demanda do CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATADA, além de outras tarefas necessárias à consecução dos serviços contínuos de copeiragem, deverá executar e observar as atividades constantes no item 3.5.

### **3.5. DOS POSTOS DE TRABALHO**

#### **3.5.1. REQUISITOS BÁSICOS DO POSTO DE TRABALHO**

3.5.1.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho a CONTRATADA deverá alocar profissionais com a seguinte qualificação:

#### **3.5.2. DO ENCARREGADO GERAL**

3.5.2.1. O Encarregado Geral deverá possuir escolaridade mínima correspondente ao "Ensino Médio Completo".

3.5.2.2. O Encarregado será responsável pela supervisão dos serviços.

3.5.2.3. Os serviços contínuos de copeiragem serão prestados sob a fiscalização e acompanhamento do Executor do Contrato.

3.5.2.4. A distribuição das copeiras e garçons, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo do Encarregado da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor do Contrato.

3.5.2.5. O posto de Encarregado deve observar as seguintes obrigações / atividades:

3.5.2.5.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

3.5.2.5.2. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

3.5.2.5.3. Cuidar da disciplina;

3.5.2.5.4. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.);



- 3.5.2.5.5. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho e visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.5.2.5.6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 3.5.2.5.7. Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências da CONTRATANTE por locais não previamente determinados;
- 3.5.2.5.8. Promover o recolhimento de qualquer objeto e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando imediata remessa à fiscalização, com o devido registro;
- 3.5.2.5.9. Fornecer aos empregados da CONTRATADA instruções para o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 3.5.2.5.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 3.5.2.5.11. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- 3.5.2.5.12. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 3.5.2.5.13. Inspeccionar, diariamente, as copas utilizadas pelas copeiras e garçons, a fim de verificar a higienização e a qualidade dos serviços executados;
- 3.5.2.5.14. Passar ao superior imediato e a fiscalização todas as informações referentes ao serviço;
- 3.5.2.5.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- 3.5.2.5.16. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 3.5.2.5.17. Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las; e



3.5.2.5.18. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

### 3.5.3. DO POSTO DE GARÇOM:

3.5.3.1. O Posto de Garçom deverá executar as seguintes atividades:

3.5.3.1.1. Servir café, chá e qualquer outra bebida solicitada nos gabinetes e salas de autoridades, bem como, em eventuais almoços de serviços, no mínimo 2 (duas) vezes pelo período da manhã e 2 (duas) vezes pelo período da tarde, ou de acordo com as necessidades desta Corte;

3.5.3.1.2. Servir água mineral, em horário a ser estabelecido pelo TCDF, no mínimo 04 (quatro) vezes no período da manhã e 04 (quatro) vezes no período da tarde, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas;

3.5.3.1.3. Efetuar o recolhimento de bandejas, xícaras, copo, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, quantas vezes for necessário.

3.5.3.1.4. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações ao encarregado, que deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato;

3.5.3.1.5. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo encarregado ou pelo executor do contrato;

3.5.3.1.6. Tratar todas as pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

3.5.3.1.7. Observar a disciplina e horário de trabalho;

3.5.3.1.8. Encaminhar, imediatamente, ao conhecimento do Executor do Contrato a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do TCDF;

3.5.3.1.9. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos do TCDF, especialmente, os sob sua responsabilidade;

3.5.3.1.10. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e

3.5.3.1.11. Executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função.



### 3.5.4. DO POSTO DE COPEIRA

3.5.4.1. O Posto de copeira deverá exercer as seguintes atribuições:

3.5.4.1.1. Preparar café e chá de infusão, em horário a ser estabelecido pelo TCDF, no mínimo 2 (duas) vezes pelo período da manhã e 2 (duas) vezes pelo período da tarde, ou de acordo com as necessidades desta Corte;

3.5.4.1.2. Distribuir água mineral, em horário a ser estabelecido pelo TCDF, no mínimo 04 (quatro) vezes no período da manhã e 04 (quatro) vezes no período da tarde, nas salas não contempladas no item 3.5.3.1.2, utilizando-se de carrinho;

3.5.4.1.3. Preparar lanches e sucos diversos sempre que houver necessidade desta Corte;

3.5.4.1.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

3.5.4.1.5. Evitar danos e perdas de materiais;

3.5.4.1.6. Comunicar, imediatamente, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;

3.5.4.1.7. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações ao encarregado, que deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato;

3.5.4.1.8. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo encarregado ou pelo executor do contrato;

3.5.4.1.9. Tratar todas as pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

3.5.4.1.10. Observar a disciplina e horário de trabalho;

3.5.4.1.11. Encaminhar, imediatamente, ao conhecimento do Executor do Contrato a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do TCDF;

3.5.4.1.12. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho; e



3.5.4.1.13. Executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### **3.6. UNIFORMES**

3.6.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do ANEXO II.

3.6.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, conforme Tabela do ANEXO II.

3.6.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.6.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

### **3.7. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO**

3.7.1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela Contratada será variável de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido no Anexo XII.

## **4. REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE**

### **4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço total é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços



devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

#### **4.3. DA VISTORIA**

4.3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, relativos à prestação dos serviços.

#### **4.4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado nos seguintes locais:

4.4.1.1. Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

4.4.1.2. Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.



#### 4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.5.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

4.5.2. O gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável no acompanhamento dos serviços contratados, permitindo uma maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços prestados;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o preposto, por meio de declaração, na qual conste o nome completo, nº do CPF e do documento de



identidade, nº telefônico para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.2.2.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.2.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.2.2.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

### **Obrigações Gerais:**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e





5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

**Obrigações Específicas:**

5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.

5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

**5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Obrigações Gerais**

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar



conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

**Obrigações Específicas:**

5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no subitem 3 do presente Anexo;

5.3.14. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.15. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.



5.3.16. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.6 e ANEXO II (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

5.3.17. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.18. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE;

5.3.19. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.20. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

5.3.21. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.3.22. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao período regulamentar;

5.3.23. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;

5.3.24. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal;

5.3.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;



5.3.26. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.27. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

5.3.28. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

5.3.29. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

5.3.31. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.33. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a



preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.34. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

5.3.35. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.3.36. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (de segunda a sexta-feira);

5.3.37. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;

5.3.38. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

5.3.39. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

5.3.40. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

5.3.41. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

5.3.42. Fiscalizar regularmente os funcionários, verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários.

5.3.43. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

5.3.44. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;



- 5.3.45. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 5.3.46. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;
- 5.3.47. Executar todas as tarefas previstas no item 3;
- 5.3.48. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 5.3.49. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 5.3.50. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 5.3.51. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados;
- 5.3.52. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 5.3.53. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.
- 5.3.54. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.3.55. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.
- 5.3.56. **Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.**



**5.3.57. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**

**5.3.58. Fica a Contratada obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.**

5.3.59. Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.3.60. Empregar na execução dos serviços apenas materiais de consumo, aprovados pelos órgãos governamentais competentes.

5.3.61. Manter estoque suficiente para o consumo mensal do material de copa necessário para a prestação dos serviços;

5.3.62. Entregar os materiais somente ao Executor do Contrato, para fins de aprovação e controle;

5.3.63. Repor, mediante solicitação do Executor do Contrato e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado que não apresente condições ideais de uso e de higiene;

5.3.64. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.65. Disponibilizar os equipamentos de segurança e de proteção individual para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

5.3.66. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

5.3.67. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades, constatadas na execução dos serviços;

5.3.68. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;



5.3.69. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço – Anexo XII do Edital, por dois meses consecutivos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.3.70. A **CONTRATADA** se obriga a pagar os salários, fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

5.3.71. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### 5.5. **DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da Cláusula Nona da Minuta do Contrato (Anexo IX)

#### 5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX do Edital.

#### 5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.





#### **5.8. DA CONTA VINCULADA**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.9. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. Seguro-garantia; ou

5.10.2.3. Fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, constante do Anexo IX deste instrumento.

#### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.



## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços estão atualmente estimados em **R\$1.636.662,24** (um milhão seiscientos e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e dois reais e vinte quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.2. O orçamento constante dos Anexos III a IV foi elaborado com base:

6.2.1. Nas disposições das Decisões TCDF nºs: 544/2010, 3679/2016 e 5277/2016;

6.2.2. Em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

6.2.3. Em pesquisa de preços **junto** a prestadores de serviço na praça de Brasília; e

6.2.4. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em **11/02/2016**, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016;

6.2.4.1. Caso a licitante adote a convenção supracitada, será assegurada a repactuação do valor da mão de obra para contemplar o aumento de custo com o novo instrumento coletivo para o exercício de 2017, no caso de efetivação da contratação em 2017. Entretanto, para fins de julgamento da licitação o marco será o instrumento coletivo de 2016.

6.3. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo **Lucro Real**, sem a opção pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB - Lei nº 12.546/2015), devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.



## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da Cláusula Décima Segunda do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IX (Minuta do Contrato) do Edital.



## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

### 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

### 9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VI (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital**, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, inclusive, se aplicável, quanto ao enquadramento ao disposto na Lei nº 12.546/2011 (CPRB), observado, ainda, o disposto no item 5.11 do Edital.



9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**

9.3.7. O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).



9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.11. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.12. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pelas Lei nºs; 13.161/2015 e 13.202/2015.

9.3.13. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes sob pena de desclassificação.** (Vide Anexo X).

9.3.14. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses



disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo X).

**9.3.15. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**

9.3.15.1. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)<sup>12</sup>, deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XI desse Edital.

9.3.16. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.18**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.17.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e

<sup>1</sup> Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

<sup>2</sup> Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1515/2014.



recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.17.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19. Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de Encarregado Geral, Garçom e Copeira (Item 3). **Frise-se que, nos termos da Solução de Consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 88, de 12 de novembro de 2012 - SRRF04/DISIT, as atividades de copeira e garçom constituem óbice à adesão ao Simples Nacional. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9.3.17.**

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;





10.1.4. Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.611/2011, 4.636/2011, 4.770/2012, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.508/2005, 25.937/2005, 25.966/2005, 34.649/2013, 35.592/2014 e 36.063/2014;

10.1.6. Decisões TCDF nºs: 544/2010, 3679/2016 e 5277/2016;

10.1.7. In SLTI / MPOG nº 02/2008.

## **11. ANEXOS**

11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no térreo do Edifício anexo, telefone (61) 3314-2118, das 13h00 às 18h30.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (SELIC), localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

## **12. ANEXOS**

12.1. ANEXO II – Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes;

12.2. ANEXO III – Composição mensal de custos estimados diretos dos serviços e de valores a serem destinados à conta vinculada;

12.3. ANEXO IV – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

12.4. ANEXO V – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

12.5. ANEXO VI – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços;

12.6. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria;

12.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;

12.8. ANEXO IX – Minuta do Contrato;

12.9. ANEXO X – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido);

12.10. ANEXO XI – Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido;

12.11. ANEXO XII – Acordo de Níveis de Serviço - ANS; e

12.12. ANEXO XIII – Formulário de Avaliação Periódica dos Usuários.



### **13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

13.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), o Secretário de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**ANEXO II – COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES**

ENCARREGADO			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
<b>Masculino</b>			
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	2	2	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor cinza, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Par de meias	2	1	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
<b>Feminino</b>			
Blazer e saia	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores.
Calça / Saia	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho.
Lenço	2	2	Em crepe coxibo, tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta e o nome da empresa na cor cinza, de boa qualidade.
Camisa Social	2	2	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade.
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.
Par de meias 3/4	2	1	Finas, de boa qualidade, na cor preto.

COPEIRA			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Jaleco	2	2	Com manga, fabricado com material de boa qualidade (100% poliéster), fechado com botões.
Calça	2	2	Confeccionado em microfibra, de boa qualidade, na cor preta e com zíper.
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta.
Par de sapatos	2	1	Sapato feminino ou sandália social, na cor preta
Par de meias	2	1	Finas, de boa qualidade, na cor preto.



GARÇOM			
Tipo	Quantidade		Especificações
	Inicial	Semestral	
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores, com gola estrelada preta em cetim bucal.
Gravata	2	2	Tipo borboleta, fabricada em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	2	2	Estilo social em tecido 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca, com botões nos punhos, com peito e gola em Piquet.
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.

**Observações:**

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2) Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença do executor do contrato, conforme previsto no item 3.6.3 do ANEXO I (Termo de Referência);
- 3) Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

ANEXO III

COMPOSIÇÃO MENSAL DE CUSTOS ESTIMADOS DIRETOS DOS SERVIÇOS E DE VALORES A SEREM DESTINADOS À CONTA VINCULADA

Planilha nº 1 – Custo Direto estimado para o Encarregado Geral

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado Geral			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		2.687,37
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>2.687,37</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		411,02
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-161,24
C	Auxílio Alimentação		621,04
D	Auxílio Morte/Funeral		2,50
E	Plano de Saúde		160,00
F	Assistência Odontológica		5,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,83
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>1.039,15</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		132,29
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>132,29</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	537,47
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	40,31
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	26,87
D	INCRA	0,20%	5,37
E	Salário Educação	2,50%	67,18
F	FGTS	8,00%	214,99
G	RAT X FAP	3,00%	80,62
H	SEBRAE	0,60%	16,12
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>988,93</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	223,86
B	Adicional de Férias	2,78%	74,71
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	109,87
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>408,44</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	1,88
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	0,69
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	6,59
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>9,16</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	9,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	3,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,015%	0,40
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	107,49
E	Indenização Adicional	0,08%	2,15
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>122,91</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias	8,33%	223,86
B	Ausência por Doença	1,15%	30,90
C	Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Ausências Legais	0,28%	7,52
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	8,87
F	Aviso Prévio Trabalho	0,10%	2,69
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	100,97
H	Incidência dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição	2,05%	55,19
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>430,54</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>1.959,98</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>5.818,78</b>
<b>Obs.</b>			
1)	Convenção coletiva de trabalho 2016/2016 - SINDISERVIÇOS /DF x SEAC/ DF		
2)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços		



Planilha nº 2 – Custo Direto estimado para o posto de Copeira

Planilha de Custo e Formação de Preços - Copeira			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		1.052,20
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>1.052,20</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		411,02
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-63,13
C	Auxílio Alimentação		621,04
D	Auxílio Morte/Funeral		2,50
E	Plano de Saúde		160,00
F	Assistência Odontológica		5,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,83
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>1.137,26</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		132,29
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>132,29</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	210,44
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	15,78
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	10,52
D	INCRA	0,20%	2,10
E	Salário Educação	2,50%	26,31
F	FGTS	8,00%	84,18
G	RAT X FAP	3,00%	31,57
H	SEBRAE	0,60%	6,31
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>387,21</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	87,65
B	Adicional de Férias	2,78%	29,25
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	43,02
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>159,92</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	0,74
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	0,27
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	2,58
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>3,59</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	3,68
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,36
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,015%	0,16
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	42,09
E	Indenização Adicional	0,08%	0,84
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>48,13</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias	8,33%	87,65
B	Ausência por Doença	1,15%	12,10
C	Licença Paternidade	0,02%	0,21
D	Ausências Legais	0,28%	2,95
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	3,47
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,05
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	39,53
H	Incidência do submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição	2,05%	21,61
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>168,57</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>767,42</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>3.089,16</b>
<b>Obs.</b>			
1)	Convenção coletiva de trabalho 2016/2016 - SINDISERVIÇOS /DF x SEAC/ DF		
2)	Apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 55 de 109

Planilha nº 3 – Custo Direto estimado para o posto de Garçom

Planilha de Custo e Formação de Preços - Garçom			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		1.553,46
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			<b>1.553,46</b>
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		411,02
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-93,21
C	Auxílio Alimentação		621,04
D	Auxílio Morte/Funeral		2,50
E	Plano de Saúde		160,00
F	Assistência Odontológica		5,00
G	Contribuição Assistencial Patronal		0,83
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			<b>1.107,18</b>
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		132,29
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			<b>132,29</b>
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	310,69
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	23,30
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	15,53
D	INCRA	0,20%	3,11
E	Salário Educação	2,50%	38,84
F	FGTS	8,00%	124,28
G	RAT X FAP	3,00%	46,60
H	SEBRAE	0,60%	9,32
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			<b>36,80%</b> <b>571,67</b>
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	129,40
B	Adicional de Férias	2,78%	43,19
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	63,51
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			<b>15,20%</b> <b>236,10</b>
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	1,09
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,026%	0,40
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	3,81
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			<b>0,34%</b> <b>5,30</b>
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	5,44
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	2,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,015%	0,23
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	62,14
E	Indenização Adicional	0,08%	1,24
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			<b>4,57%</b> <b>71,05</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias	8,33%	129,40
B	Ausência por Doença	1,15%	17,86
C	Licença Paternidade	0,02%	0,31
D	Ausências Legais	0,28%	4,35
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	5,13
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,55
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	58,37
H	Incidência do submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição	2,05%	31,90
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			<b>16,02%</b> <b>248,87</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			<b>72,93%</b> <b>1.132,99</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			<b>3.925,92</b>
<b>Obs.</b>			
1)	Convenção coletiva de trabalho 2016/2016 - SINDISERVIÇOS /DF x SEAC/ DF		
2)	Apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços		



**Planilha nº 4 – Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa**

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			POSTOS		
			Encarregado Geral	Copeira	Garçom
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>			<b>2.687,37</b>	<b>1.052,20</b>	<b>1.553,46</b>
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%	828,52	324,39	478,93
Total a ser glosado para 1 (um) profissional			828,52	324,39	478,93
Nº de Profissionais Contratados			1	17	9
<b>Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa</b>			<b>R\$ 828,52</b>	<b>R\$ 5.514,63</b>	<b>R\$ 4.310,37</b>
<b>Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa</b>			<b>R\$ 10.653,52</b>		
Obs.					
1)	Essa planilha não compõe o valor dos preços dos serviços para fins de julgamento da licitação, e sim estima os valores a serem destinados mensalmente à Conta Vinculada da Empresa, conforme Minuta do Contrato.				

**Planilha nº 5 – Materiais de Consumo sob demanda referentes aos serviços a serem executados.**

OBSERVAÇÕES	
1	Os materiais, constantes da planilha de materiais de consumo, serão pagos pelo Contratante de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.
2	A Planilha a seguir refere-se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade sendo aceito produtos similares.
5	Os valores unitários dos materiais listados a seguir estão <b>SEM BDI</b> ( Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 57 de 109

Planilha nº 5 – Materiais de Consumo sob demanda referentes aos serviços a serem executados.

QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	Kg	250	R\$ 3,42	R\$ 855,00
2	Adoçante Diet aspartame (frasco 100 ml)	Unid.	25	R\$ 11,83	R\$ 295,67
3	Água Sanitária (frasco 1 litro)	Unid.	20	R\$ 2,34	R\$ 46,80
4	Biscoito Cream Craker (pacote 200g)	Pacote	20	R\$ 1,98	R\$ 39,60
5	Biscoito de aveia e mel (pacote 170g)	Pacote	20	R\$ 3,03	R\$ 60,60
6	Biscoito rosquinha de coco (pacote 800g)	Pacote	12	R\$ 7,40	R\$ 88,74
7	Biscoito salgado (pacote 200g)	Pacote	20	R\$ 2,62	R\$ 52,47
8	Café Capuccino (lata 200g)	Unid.	2	R\$ 8,26	R\$ 16,52
9	Café moído (500 g)	Unid.	400	R\$ 8,62	R\$ 3.448,00
10	Chá aromas diversos (caixa com 10)	Caixa	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
11	Coador em tecido (p/ máquina de café 8l)	Unid.	4	R\$ 8,75	R\$ 35,00
12	Colher em inox para café	Dúzia	3	R\$ 16,23	R\$ 48,69
13	Copo de vidro de 300 ml (cx com 08)	Dúzia	12	R\$ 33,02	R\$ 396,24
14	Copo descartável p/ água 200ml (pct 100)	Pacote	330	R\$ 4,76	R\$ 1.571,63
15	Copo descartável p/ café 50ml (pct 100)	Und.	50	R\$ 2,25	R\$ 112,33
16	Detergente Líquido (frasco 500ml)	Unid.	70	R\$ 1,53	R\$ 106,75
17	Esponja de Aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	11	R\$ 1,80	R\$ 19,80
18	Esponja de Nylon dupla face	Unid.	50	R\$ 2,82	R\$ 140,75
19	Flanela de Limpeza 60x40 cm	Unid.	20	R\$ 3,26	R\$ 65,20
20	Guardanapo de papel 32x32 (pct 50)	Unid.	25	R\$ 3,12	R\$ 77,88
21	Guardanapo de papel pequeno (pct 50)	Pacote	30	R\$ 2,19	R\$ 65,70
22	Jarra de Inox com tampa de 1,9 litros	Unid.	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
23	Leite em pó desnatado (lata 300g)	Unid.	30	R\$ 11,48	R\$ 344,40
24	Pano de Limpeza	Unid.	8	R\$ 7,44	R\$ 59,55
25	Pano de prato	Unid.	20	R\$ 4,33	R\$ 86,60
26	Pão de Queijo congelado (pct de 1kg)	Pacote	16	R\$ 12,98	R\$ 207,68
27	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, aproximadamente 22,5 cm, com duas dobras, pacote/fardo com 1.000 folhas	Fardo	50	R\$ 5,34	R\$ 266,75
28	Pires para xícara de café	Dúzia	4	R\$ 70,80	R\$ 283,20
29	Prato para sobremesa com friso dourado	Dúzia	2	R\$ 178,80	R\$ 357,60
30	Prato raso com friso dourado	Dúzia	2	R\$ 325,80	R\$ 651,60
31	Refrigerante sabor Cola (garrafa 2 litros)	Unid.	40	R\$ 5,29	R\$ 211,60
32	Refrigerante sabor Cola (lata 350 ml)	Unid.	30	R\$ 2,02	R\$ 60,60
33	Refrigerante sabor Guaraná (garrafa 2 litros)	Unid.	40	R\$ 5,39	R\$ 215,60
34	Refrigerante sabor Guaraná (lata 350 ml)	Unid.	30	R\$ 2,19	R\$ 65,70
35	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	7	R\$ 5,44	R\$ 38,08
36	Sabão em pó (pct 500 g)	Pacote	14	R\$ 3,47	R\$ 48,58
37	Saponáceo (frasco 300g)	Unid.	5	R\$ 3,17	R\$ 15,83
38	Suco Natural (caixa 1 l)	Caixa	60	R\$ 4,14	R\$ 248,40
39	Xícara para café com pires com friso dourado	Dúzia	3	R\$ 225,59	R\$ 676,77
40	Xícara para chá com friso dourado	Dúzia	2	R\$ 401,48	R\$ 802,96
<b>CUSTO MENSAL DIRETO ESTIMADO PARA MATERIAL DE CONSUMO SEM BDI</b>					<b>R\$ 12.498,85</b>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS – RESUMO

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS						
Módulos - 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPA					A	R\$ 93.667,78
1.1	ENCARREGADO GERAL	Mês	1	R\$ 5.818,78	R\$ 5.818,78	
1.2	COPEIRA	Mês	17	R\$ 3.089,16	R\$ 52.515,72	
1.3	GARÇOM	Mês	9	R\$ 3.925,92	R\$ 35.333,28	
MATERIAL DE CONSUMO DE COPA SOB DEMANDA					B	R\$ 12.498,85
1.4	MATERIAL DE CONSUMO, variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução mensal dos serviços contínuos.	Mês	1	R\$ 12.498,85	R\$ 12.498,85	
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						R\$ 30.221,89
2.1	Despesas Administrativas		2,00%	R\$ 2.123,33	C	
2.2	Lucro		8,00%	R\$ 8.663,20	D	
2.3	Impostos e Contribuições Sociais Sobre o Faturamento	T0	14,25%	R\$ 19.435,36	Vt	
	ISS		5,00%			
	PIS		1,65%			
	COFINS		7,60%			
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$P0 = (A+B+C+D)$						
$P1 = P0 + Vt$						
$Vt = T0 \times P1$						
$P1 = P0 / (1-T0)$						
TOTAL GERAL MENSAL						R\$ 136.388,52
TOTAL GERAL PARA 12 MESES						R\$ 1.636.662,24
					BDI	28,47%

Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real, considerando as alíquotas cheias de PIS COFINS, bem como a <b>não</b> opção pela CPRB.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	No preenchimento da proposta pela licitante, favor <b>observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos</b> .
6	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo
7	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de Encarregado Geral, Garçom e Copeira (Item 3). Frise-se que, nos termos da Solução de Consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 88, de 12 de novembro de 2012 - SRRF04/DISIT, as atividades de copeira e garçom constituem óbice à adesão ao Simples Nacional. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9.3.17.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**ANEXO V**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas sobre a folha de salários:**

01 - INSS (Lei nº 8.212/91, art. 22, inciso I) = <b>20,00%</b>
02 – SESC (Lei nº 8.036/90, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/46 com alterações posteriores) = <b>1,50%</b>
03 – SENAC (Decreto Lei nº 8.621/46 e alterações posteriores) = <b>1,00%</b>
04 – INCRA (Decreto Lei nº 1.146/70 e Lei nº 2.613/55) = <b>0,20%</b>
05 – Salário Educação (Leis:9.766/98, 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) = <b>2,50%</b>
06 – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 15) = <b>8,00%</b>
07 – RAT (art.22, II, da Lei nº 8.212/91 e art.10 da Lei 10.666/03 - CNAE7) x FAP = <b>3,00%</b>
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04) = <b>0,60%</b>

**Observação:**

- 1) Em caso de opção pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei nº 13.161/2015, o valor da alíquota do INSS Patronal sobre a folha é 0,00%.
- 2) Atividade(s) econômica(s) principal(ais) considerada(s), segundo o CNAE 2.0 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
8111-7/00	3,00%	515	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias:**

**13º Salário**

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 1988 e Lei nº 4.090/1962

$$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Adicional de Férias**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/1988 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração



#### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:**

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o Submódulo 4.2:

$[0,3680 \times (0,833 + 0,278) \times 100] = 4,09\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
8,33% = 0,0833 = 13º salário  
2,78% = 0,0278 = terço constitucional  
100% = Remuneração

#### **Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

##### **Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$   
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;  
100% = Remuneração.

##### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:**

$[0,3680 \times 0,0007 \times 100] = 0,026\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade  
100% = Remuneração

##### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:**

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$   
36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;  
0,3333 = 4 meses ao ano =  $4/12$  = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;  
100% = Remuneração.



#### **Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

##### **Aviso Prévio Indenizado:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = 0,29\%$   
100% = Remuneração  
1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado  
12 = número de meses do ano  
0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

##### **Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado**

$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$   
0,0833 = 8,33% = 13º Salário  
0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional  
0,29% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

##### **Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:**

$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = 0,13\%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado  
100% = Remuneração

##### **Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:**

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx 0,015\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração  
0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

##### **Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):**

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/01, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = 4,00\%$   
0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS  
0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa  
100% = Remuneração



**Indenização Adicional:**

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$$[((1/12) \times 0,01) \times 100\%] = 0,08\%.$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

**Férias:**

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:

$$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33 \%$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano<sup>1</sup>;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

**Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$[(4,14/30) / 12] \times 100\% = 1,15\%$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

**Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$$[(5/30) / 12] \times (0,015 \times 100\%) = 0,02\%$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração



**Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = 0,33\%$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**Aviso Prévio Trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong 0,10\%$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO



**Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3680*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 3,76 \%$   
36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 4.1;  
8,33% = 0,0833 = férias  
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença  
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade  
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais  
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho  
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado  
100% = Remuneração

**Incidência do Submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o Custo de Reposição:**

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4, incidindo sobre os custos de vigilante de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,1520+0,0034+0,0457)*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 2,05 \%$   
15,20% = 0,1520 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.2;  
0,34% = 0,0034 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.3;  
4,57% = 0,0457 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.4;  
8,33% = 0,0833 = férias  
1,15% = 0,0115 = Auxílio doença  
0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade  
0,28% = 0,0028 = Ausências Legais  
0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho  
0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado  
100% = Remuneração





## Memória de Cálculo Vale Transporte e Auxílio Alimentação

Vale Transporte							
Posto	Dias Efetivamente Trabalhados <sup>1</sup>	Cidade Satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até TCDF	TCDF até rodoviária	Rodoviária até cidade satélite ou entorno	Valor diário	Valor Mensal
Encarregado Geral	22,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 411,02
Copeira	22,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 411,02
Garçom	22,58	R\$ 6,10	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 6,10	R\$ 18,20	R\$ 411,02

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

<sup>2</sup> As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/85.

Auxílio Alimentação		
Dias Efetivamente Trabalhados <sup>1</sup>	Vale alimentação <sup>2</sup>	Valor Mensal
22,58	R\$ 27,50	R\$ 621,04

<sup>1</sup> Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.

<sup>2</sup> Valor referente à cláusula décima segunda do acordo coletivo de trabalho Sindiserviços/DF 2016/2016, disponível em <http://sindiservicodf.org.br/portal/>

### Observações:

1. Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
2. Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale Transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
3. Valor atualizado, conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015 e site ANTT para trecho Águas Lindas / Brasília.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PARA A PROPOSTA DE PREÇOS**

**Planilha nº 1 – Custo Direto Encarregado Geral**

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado Geral			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição		
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			
<b>Obs.</b>			
A	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços		



Planilha nº 2 – Custo Direto Copeira

Planilha de Custo e Formação de Preços - Copeira			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhador		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência do submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição		
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			
<b>Obs.</b>			
A	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços		



Planilha nº 3 – Custo Direto Garçom

Planilha de Custo e Formação de Preços - Garçom			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
A	Salário Base		
<b>Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)</b>			
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Morte/Funeral		
E	Plano de Saúde		
F	Assistência Odontológica		
G	Contribuição Assistencial Patronal		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)</b>			
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>			
A	Uniformes		
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)</b>			
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas</b>			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT X FAP		
H	SEBRAE		
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)</b>			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)</b>			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		
<b>Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)</b>			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
<b>Total Provisão para Recisão – Submódulo 4.4 (R\$)</b>			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Reposição relativa a férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
H	Incidência do submódulo 4.2, 4.3 e 4.4 sobre o custo de Reposição		
<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)</b>			
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)</b>			
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)</b>			
<b>Obs.</b>			
A	Apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 5) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços		



**Planilha nº 4 – Estimativa dos Valores a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa**

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada		POSTOS		
		Encarregado Geral	Copeira	Garçom
<b>SALÁRIO BRUTO (R\$)</b>		<b>%</b>		
A	Percentual total fixo a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo)	30,83%		
Total a ser glosado para 1 (um) profissional				
Nº de Profissionais Contratados		1	17	9
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa		R\$ -		
Obs.				
1)	Essa planilha não compõe o valor dos preços dos serviços para fins de julgamento da licitação, e sim estima os valores a serem destinados mensalmente à Conta Vinculada da Empresa, conforme Minuta do Contrato.			

**Planilha nº 5 – Materiais de Consumo sob demanda referentes aos serviços a serem executados.**

OBSERVAÇÕES	
1	Os materiais, constantes da planilha de materiais de consumo, serão pagos pelo Contratante de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês de prestação dos serviços.
2	A Planilha a seguir refere-se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.
3	Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.
4	A eventual indicação de marca de produto destina-se apenas a referenciar aspectos de qualidade sendo aceito produtos similares.
5	Os valores unitários dos materiais listados a seguir estão <b>SEM BDI</b> ( Custos Indiretos, Lucro e Tributos - Módulo 5), a apropriação desse é feito na planilha Resumo dos Preços dos Serviços. Para fins de liquidação e pagamento, ao valor unitário do material a ser demandado, constante da proposta da Contratada, será acrescido o respectivo BDI.



**Planilha nº 5 – Materiais de Consumo sob demanda referentes aos serviços a serem executados.**

QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	Kg	250		
2	Adoçante Diet aspartame (frasco 100 ml)	Unid.	25		
3	Água Sanitária (frasco 1 litro)	Unid.	20		
4	Biscoito Cream Craker (pacote 200g)	Pacote	20		
5	Biscoito de aveia e mel (pacote 170g)	Pacote	20		
6	Biscoito rosquinha de coco (pacote 800g)	Pacote	12		
7	Biscoito salgado (pacote 200g)	Pacote	20		
8	Café Capuccino (lata 200g)	Unid.	2		
9	Café moído (500 g)	Unid.	400		
10	Chá aromas diversos (caixa com 10)	Caixa	50		
11	Coador em tecido (p/ máquina de café 8l)	Unid.	4		
12	Colher em inox para café	Dúzia	3		
13	Copo de vidro de 300 ml (cx com 08)	Dúzia	12		
14	Copo descartável p/ água 200ml (pct 100)	Pacote	330		
15	Copo descartável p/ café 50ml (pct 100)	Und.	50		
16	Detergente Líquido (frasco 500ml)	Unid.	70		
17	Esponja de Aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	11		
18	Esponja de Nylon dupla face	Unid.	50		
19	Flanela de Limpeza 60x40 cm	Unid.	20		
20	Guardanapo de papel 32x32 (pct 50)	Unid.	25		
21	Guardanapo de papel pequeno (pct 50)	Pacote	30		
22	Jarra de Inox com tampa de 1,9 litros	Unid.	2		
23	Leite em pó desnatado (lata 300g)	Unid.	30		
24	Pano de Limpeza	Unid.	8		
25	Pano de prato	Unid.	20		
26	Pão de Queijo congelado (pct de 1kg)	Pacote	16		
27	Papel toalha branco extra, de 1ª qualidade, aproximadamente 22,5 cm, com duas dobras, pacote/fardo com 1.000 folhas	Fardo	50		
28	Pires para xícara de café	Dúzia	4		
29	Prato para sobremesa com friso dourado	Dúzia	2		
30	Prato raso com friso dourado	Dúzia	2		
31	Refrigerante sabor Cola (garrafa 2 litros)	Unid.	40		
32	Refrigerante sabor Cola (lata 350 ml)	Unid.	30		
33	Refrigerante sabor Guaraná (garrafa 2 litros)	Unid.	40		
34	Refrigerante sabor Guaraná (lata 350 ml)	Unid.	30		
35	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	7		
36	Sabão em pó (pct 500 g)	Pacote	14		
37	Saponáceo (frasco 300g)	Unid.	5		
38	Suco Natural (caixa 1 l)	Caixa	60		
39	Xícara para café com pires com friso dourado	Dúzia	3		
40	Xícara para chá com friso dourado	Dúzia	2		
<b>CUSTO MENSAL DIRETO ESTIMADO PARA MATERIAL DE CONSUMO SEM BDI</b>					<b>R\$ -</b>



**Planilha nº 6: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS						
Módulos - 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPA					A	R\$ -
1.1	ENCARREGADO GERAL	Mês	1			
1.2	COPEIRA	Mês	17			
1.3	GARÇOM	Mês	9			
MATERIAL DE CONSUMO DE COPA SOB DEMANDA					B	R\$ -
1.4	MATERIAL DE CONSUMO, variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução mensal dos serviços contínuos.	Mês	1			
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						R\$ -
2.1	Despesas Administrativas			R\$ -	C	
2.2	Lucro			R\$ -	D	
2.3	Impostos e Contribuições Sociais Sobre o Faturamento	T0		R\$ -	Vt	
	ISS					
	PIS					
	CONFINS					
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$P0 = (A+B+C+D)$						
$P1 = P0 + Vt$						
$Vt = T0 \times P1$						
$P1 = P0 / (1-T0)$						
TOTAL GERAL MENSAL						R\$ -
TOTAL GERAL PARA 12 MESES						( *)
					BDI	

( \*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet

**Observações:**

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;



- 3) A proposta deverá ainda ser acompanhada das planilhas, constantes do presente Anexo, devidamente preenchidas;
- 4) Demais condições conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_;
- 5) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XIV do Edital;
- 6) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos – Resumo) deste Edital;
- 7) Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários constam do Capítulo V do Edital.





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**  
**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta com vistas à **prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_

Chefe

**Serviço de Suporte e Segurança Operacional**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
<b>Valor Total Mensal dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA X DO ITEM 14.3 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

**COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.7 DO EDITAL**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS SOB DEMANDA (PROCESSO Nº 11.287/2016-e).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ Insc. Nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos sob demanda, nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_ e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), da seguinte forma:

a) até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), referente aos serviços contínuos de copeiragem nos Edifícios do TCDF, correspondendo a parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_);

c) até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal.

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados, conforme o disposto nos Anexos XII e XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2017.

3.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.4. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores unitários contratados destinados aos **materiais de consumo sob demanda** poderão ser **reajustados** anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I<sub>1</sub> = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.3 Para cálculo do I<sub>0</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I<sub>0</sub> = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I<sub>C</sub> = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I<sub>D</sub> = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d<sub>0</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D<sub>0</sub> = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.



- 5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.
- 5.6 **O valor da mão-de-obra** (Item 3 – Encarregado Geral, Copeira e Garçom) poderá ser **repactuado**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 5.7 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 5.7.1 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.
- 5.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 5.9 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 5.10 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 5.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.12 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.
- 5.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 5.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta



inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.16 Os reajustes / repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.21 A decisão sobre o pedido de reajuste / repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.22 O prazo referido no item 5.21 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da



variação dos custos;

5.23 Os reajustes e as repactuações dos preços dos serviços serão formalizados(as) por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.





6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA



pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça



Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.9.1. Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestam serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.9.3. Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.9.4. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.9.6.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.9.6.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestam



serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.9.6.3. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.9.6.4. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.9.6.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.9.6.6. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;

7.9.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.9.6.8. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por



inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.13. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio- alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.17. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.18. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.20. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.



### **CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA**

8.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4.2. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1. salário individual dos empregados; e

8.6.2. período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.7.1. solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em



nome da empresa;

8.7.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.7.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

8.7.4. autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

8.7.5. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

8.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

8.9.1.1. nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

8.9.1.2. período da vinculação do empregado na empresa;

8.9.1.3. período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

8.9.1.4. base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

8.9.1.5. memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

8.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de



documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

8.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

8.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.





8.10.3. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

8.10.4. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10.5. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

8.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

8.11.2. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2 A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado nos seguintes locais:



- 9.2.1 Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relato aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;
- 9.2.2 Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.
- 9.3. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/201\_\_ e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico \_\_/201\_\_;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;



10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,70% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre



este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1 - atraso injustificado por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para início da prestação dos serviços;

12.6.1.2 - a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigaçã Contratual Correspondente
GRAU 1		
1,0% (UM POR CENTO)		
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.23 do Anexo I do Edital
03	Obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço – Anexo XII do Edital, por dois meses consecutivos, independentemente de aplicação desta penalidade no mês anterior, por ocorrência	Item 5.3.69 do Anexo I do Edital



GRAU 2		Obrigação Contratual Correspondente
2,0% (DOIS POR CENTO)		
04	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.20 do Anexo I do Edital
05	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.16 do Anexo I do Edital
06	Usar material de consumo, que <b>não</b> estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.60 do Anexo I do Edital
GRAU 3		Obrigação Contratual Correspondente
3,0% (TRÊS POR CENTO)		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.24 do Anexo I do Edital
08	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.25 do Anexo I do Edital
09	<b>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</b> , estabelecidos para o pagamento dos salários, a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.70 do Anexo I do Edital
GRAU 4		Obrigação Contratual Correspondente
4,0% (QUATRO POR CENTO)		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.33 do Anexo I do Edital
11	Deixar de cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.29 do Anexo I do Edital
12	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material necessário para a prestação dos serviços, por mês;	Item 5.3.61 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.



12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e



13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_/201\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

14.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;



14.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_.

14.2. Na seleção e na contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012 e 4.794/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação





do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por



representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO**

17.1. No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/201\_\_, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**  
**ANEXO X**

**Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Conforme previsto no item 9 do Anexo I do Edital:

- a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso IX do item 14.3 do Capítulo XIV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes sob pena de desclassificação.**
- b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.



**ANEXO X – Continuação:**

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	PIS = FAT*1,65%
	FAT(A) = PIS (B)/1,65%
	COFINS = FAT*7,60%
	FAT(A) = COFINS (B)/7,60%
Cumulativa	PIS = FAT * 0,65%
	FAT(A) = PIS (B) / 0,65%
	COFINS = FAT*3,0%
	FAT (A) = COFINS (B)/3,0%

Nº	Mês	Contribuição Social		C	D	E	F	G	H
		A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>Total (*)</b>		R\$ -		<b>Média Encontrada para o PIS (**)</b>					

Obs.	
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Contribuição Social			COFINS							
Nº	Mês	A	B	C	D	E	F	G	H	
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A	
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total (*)		R\$ -		Média Encontrada para a COFINS (**)						

Obs.	
(*)	Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real
(**)	Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS
(***)	Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017

### ANEXO XI

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTAS FORMULADAS UTILIZANDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS						
Módulos - 1, 2, 3, e 4 (REMUNERAÇÃO + BENEFÍCIOS + INSUMOS + ENCARGOS SOCIAIS)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
SERVIÇO CONTÍNUO DE COPA					A	R\$ 93.667,78
1.1	ENCARREGADO GERAL	Mês	1	R\$ 5.818,78	R\$ 5.818,78	
1.2	COPEIRA	Mês	17	R\$ 3.089,16	R\$ 52.515,72	
1.3	GARÇOM	Mês	9	R\$ 3.925,92	R\$ 35.333,28	
MATERIAL DE CONSUMO DE COPA SOB DEMANDA					B	R\$ 12.498,85
1.4	MATERIAL DE CONSUMO, variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução mensal dos serviços contínuos.	Mês	1	R\$ 12.498,85	R\$ 12.498,85	
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						R\$ 30.221,89
2.1	Despesas Administrativas		2,00%	R\$ 2.123,33	C	
2.2	Lucro		15,05306%	R\$ 16.300,95	D	
2.3	Impostos e Contribuições Sociais Sobre o Faturamento	T0	8,65%	R\$ 11.797,61	Vt	
	ISS		5,00%			
	PIS		0,65%			
	CONFINS		3,00%			
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)						
$P0 = (A+B+C+D)$						
$P1 = P0 + Vt$						
$Vt = T0 \times P1$						
$P1 = P0 / (1-T0)$						
TOTAL GERAL MENSAL						R\$ 136.388,52
TOTAL GERAL PARA 12 MESES						R\$ 1.636.662,24
					BDI	28,47%

Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.15.1 do Anexo I do Edital		
Descrição	Aliquota	Valor
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)		R\$ 136.388,52
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 43.644,33
Alíquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15,00%	R\$ 6.546,65
Alíquota Adicional de 10% ( acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º, §1º da Lei nº 9.249/1995)	10,00%	R\$ 2.364,43
Total do IRPJ pelo Lucro Presumido		R\$ 8.911,08
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art.20 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 43.644,33
Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art.3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)		9,00% R\$ 3.927,99
Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido		W R\$ 12.839,07
Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços		D R\$ 16.300,95
Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido		D > W
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1515/2014 .	

#### Observações:

- 1) A planilha acima se encontra preenchida com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido e não opção pela CPRB, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar a planilha acima com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**  
**ANEXO XII – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS**

1. O Acordo de Níveis de Serviço é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações de: 1) Comissão Específica de Avaliação, e 2) Usuários dos Serviços;
2. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

**Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante (VF)**

$$VF = VM \times FQ;$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;  
VM: Valor mensal da Medição relativa aos serviços / fornecimento;  
FQ: Fator de Qualidade (%);

3. O fator de qualidade será obtido por meio de 2 (dois) instrumentos de avaliação, listados abaixo, cujo efeito é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ser avaliada, e poderá reduzir em até 5 (cinco) por cento o valor final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRANTE (VF).

3.1 **CEA**: Comissão Específica de Avaliação (%) – Peso 2;

3.2 **APU**: Avaliação Periódica dos Usuários (%) – Peso 1;

**Cálculo do Fator Qualidade (FQ):**

$$FQ = \frac{CEA \times 2 + APU \times 1}{3}$$

Faixa de Resultados Possíveis para o Fator Qualidade (FQ)			
<b>INTERVALO</b>	<b>98,5% &lt; FQ ≤ 100%</b>	<b>95,0% &lt; FQ ≤ 98,5%</b>	<b>FQ = 95,0%</b>
<b>Conceito</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>





**Observação:** FQ – será calculado com uma casa decimal.

4. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

5. Ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

**6. Comissão Específica de Avaliação – CEA:**

6.1. A Comissão Específica de Avaliação - CEA será composta por 3 (três) servidores formalmente designados pela Secretaria Geral de Administração (Segedam) do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A avaliação da CEA será baseada em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério da Segedam, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.

6.2. Cada falha identificada pela comissão de fiscalização será enquadrada em uma das 3 (três) categorias seguintes, com a pontuação equivalente:

Descrição:	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde. de Pontos	10	5	3

6.3. Constam a seguir os tipos de falhas de acordo com as respectivas categorias:

Falhas de Natureza Crítica	Unidade de Medida
Não servir café e chá em nenhum momento durante período da manhã ou da tarde nos gabinetes e salas de autoridades.	Por sala ou ambiente
Não preparar café ou chá de infusão, em nenhum momento durante o período da manhã ou da tarde.	Por sala ou ambiente
Não servir água mineral em nenhum momento durante o período da manhã ou da tarde.	Por sala ou ambiente
Não recolher bandejas, xícaras, copo, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios em nenhum momento durante o período da manhã ou tarde.	Por sala ou ambiente.
Demorar mais de 1 (uma) hora para executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função solicitadas pelo gestor do contrato.	Por ocorrência.
Falta de qualquer um dos materiais previstos que venha a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços.	Por ocorrência.
Qualidade do material de reposição das copas em desacordo com	Por copa.



as especificações do Termo de Referência	
Falhas de Natureza Grave	Unidade de Medida
Servir café e chá apenas uma única vez durante período da manhã ou da tarde nos gabinetes e salas de autoridades.	Por sala ou ambiente.
Preparar café ou chá de infusão uma única vez durante o período da manhã ou da tarde.	Por sala ou ambiente.
Servir água mineral no mínimo uma e no máximo duas vezes durante o período da manhã ou da tarde.	Por sala ou ambiente.
Recolher bandejas, xícaras, copo, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios apenas uma vez durante o período da manhã ou tarde.	Por sala ou ambiente.
Demorar mais de 1 (uma) hora para executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função solicitadas pelo gestor do contrato.	Por ocorrência.
Outras Desconformidades	Unidade de Medida
Servir água mineral apenas 3 (três) vezes durante o período da manhã ou da tarde.	Por sala ou ambiente
Demorar mais entre 30 (trinta) minutos e 1 (uma) hora para executar outras tarefas pertinentes ao serviço de copa ou compatíveis com as exigências para o exercício da função solicitadas pelo gestor do contrato.	Por ocorrência.

6.3.1. Para os fins da avaliação, considera-se 1 (um) ambiente os espaços fechados (escritórios, diretorias, gabinetes, salas de reunião, auditórios, consultórios), cada sala ou conjunto de salas com acesso à circulação comum do pavimento.

6.4. O CONTRANTE poderá alterar os critérios estabelecidos no item 6.3 (tipos de falhas e categorias).

6.5. Além das vistorias regulares periódicas, caso sejam detectadas as seguintes quantidades de reclamações, das respectivas gravidades, poderá ser solicitada avaliação extraordinária da CEA:

Descrição:	Falha de Natureza Crítica	Falha de Natureza Grave	Outras Desconformidades
Qtde. de Reclamações	2	5	10

6.6. Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. **A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma ou mais vistorias, esta receberá um conceito de CEA (bom, regular ou ruim), conforme tabela abaixo.** Cada conceito está associado a um valor de CEA, o qual será utilizado no cálculo do Fator de Qualidade – FQ.



AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO			
Soma total de pontos no mês	0 a 20 pontos	21 a 150 pontos	Mais de 151 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
CEA	100,0%	98,5%	95,0%

6.7. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final CEA obtido com base na soma total da pontuação obtida no período, e será observado o disposto o item 5 desse Anexo.

#### 7. Avaliação periódica dos usuários – APU:

7.1. A Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada a cada 6 meses, sendo que a primeira se dará no final do 6º mês de prestação de serviços. Nesse sentido, os pagamentos do 1º ao 5º mês não sofrerão interferência da APU.

7.2. Ao final do 6º mês de prestação dos serviços, será realizada a primeira APU. O resultado dessa avaliação repercutirá nos pagamentos do 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º mês. Ao final do 12º mês será realizada nova avaliação pelos usuários, a ser aplicada, em caso de prorrogação contratual, nos pagamentos do 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, e 17º meses, e assim sucessivamente, as avaliações dos usuários serão realizadas semestralmente.

7.3. Caso entenda conveniente, a administração poderá dispensar a avaliação dos usuários, hipótese em que a APU será excluída da fórmula de cálculo do FQ, e este será igual ao CEA. O CONTRATANTE poderá também alterar a periodicidade da avaliação (APU).

7.4. A APU será realizada por meio de pesquisa de opinião dos **usuários servidores do TCDF**, selecionados aleatoriamente, em todas as edificações em que serão realizados os serviços (edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem), em um número mínimo de **10 (dez) servidores por edifício**, com exceção do edifício biblioteca cujo número mínimo será de 5 (cinco) servidores.

7.5. O questionário a ser utilizado na pesquisa, constante no Anexo XIII, poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, caso esse entenda necessário.

7.6. A nota final de avaliação dos usuários será calculada na forma definida no Anexo XIII, e corresponderá ao valor percentual de Avaliação Periódica de Usuário - APU relacionado na tabela a seguir:

Nota Final (NF)	APU	Conceito
$NF \geq 90$	100,0%	Bom
$75 \leq NF < 90$	98,5%	Regular
$NF < 75$	95,0%	Ruim

7.7. Tendo em vista que a Avaliação Periódica dos Usuários - APU será realizada apenas no final do sexto mês, conforme definido nos itens 7.1 e 7.2 acima, o Fator de Qualidade – FQ relativo aos meses anteriores não sofrerão interferência da APU.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2017**  
**ANEXO XIII**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS							
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)							
Item	Percepção do usuário em relação à qualidade dos serviços de copeiragem:	Conceito					Não se Aplica
		Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	
NÍVEL DE QUALIDADE (NQ <sub>U</sub> )		100	90	70	50	30	
1	Qualidade do café servido						
2	Periodicidade do café servido						
3	Periodicidade da água servida						
4	Limpeza das Copas						
5	Periodicidade do recolhimento de louças						
6	Apresentação pessoal dos prestadores de serviço						
7	Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços						
Comentários Adicionais e Sugestões:							
Informações do usuário							
Local de exercício regular das atividades							
Sala (n.º ou descrição):		Local	Sede	Anexo	Biblioteca	Garagem	
Pavimento:		Edifício: (marcar com x)					
Usuário:		Ramal:					



**Pesos dos fatores avaliativos:**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS USUÁRIOS		
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		
Item	Áreas e fatores a serem avaliados	PESO (Pi)
1	Qualidade do café servido	4
2	Periodicidade do café servido	3
3	Periodicidade da água servida	3
4	Limpeza das Copas	2
5	Periodicidade do recolhimento de louças	1
6	Apresentação pessoal dos prestadores de serviço;	3
7	Cordialidade dos prestadores na execução dos serviços	4

1. O nível de qualidade (NQ) final referente a cada um dos 7 (sete) itens avaliados será representado pela média das avaliações dos usuários referentes ao respectivo item, com emprego da seguinte fórmula:

$$NQ_{FI} = \frac{\sum NQ_u}{Q_{AV}}$$

Onde:

NQ<sub>FI</sub>: Nível de Qualidade Final para o item avaliado;

NQ<sub>u</sub>: Nível de Qualidade atribuído pelo usuário avaliador para o item avaliado

Q<sub>AV</sub>: Quantidade de Avaliações:

2. A Nota Final (NF), para efeito do disposto no Anexo XII, será formada pela média ponderada dos Níveis de Qualidade Final (NQ<sub>FI</sub>) para cada um dos 12 itens avaliados Médios, segundo os pesos dos fatores avaliativos definidos na tabela acima, com emprego da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_{i=1}^7 (NQ_{FI} \times P_{FI})}{\sum_{i=1}^7 P_{FI}}$$

Onde:

NF: Nota Final

NQ<sub>FI</sub>: Nível de Qualidade Final para o item avaliado;

P<sub>FI</sub>: Peso atribuído ao item avaliado.